



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Altera o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 5.734, de 27 de abril de 2022, que instituiu o auxílio-alimentação, destinado aos servidores públicos municipais efetivos da ativa e aos comissionados da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º, do art. 1º, da Lei nº 5.734, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º O auxílio-alimentação compreende o pagamento mensal de parcela indenizatória aos servidores públicos efetivos da ativa e aos comissionados, no efetivo exercício de suas funções, observando-se os seguintes valores:

- I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os servidores que percebam remuneração mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os servidores que percebam remuneração mensal superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

.....”

Art. 2º Para efeito do cálculo da remuneração mensal de que trata esta Lei, ficam excluídas as gratificações denominadas Geral de Assessoramento Municipal - DAM, as Gratificações Especiais - GEs, a gratificação de produtividade operacional de nível médio, a gratificação de risco de morte, o Incentivo de Produção SUS para servidores de cargo de nível médio da FMS, a insalubridade, as horas extras, os adicionais noturnos e as substituições.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Orquíl





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1º Secretária

Vereadora **ELZULIA ALVES CALISTO**
2º Secretária

